

OFÍCIO CPL – nº. 001/2021/Diligência

Baturité/CE, 14 de maio de 2021.

Com meus cordiais cumprimentos, venho através do presente, solicitar informações, quanto ao atestado de qualificação técnica solicitada no Item **3.6.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL N° 2203.01/2021**, cujo objeto trata: "**SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES E SERVIÇOS FUNERÁRIOS, DESTINADOS A SUPRIR AS DEMANDAS DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO DO EDITAL**". As informações far-se-ão necessárias em razão do RECURSO impetrado pela empresa **DANILO BARROS MONTEIRO - ME, CNPJ N° 37.068.543/0001-50**.

A empresa **DANILO BARROS MONTEIRO - ME, CNPJ N° 37.068.543/0001-50**, apresentou questionamento quanto à declaração de habilitação da empresa parcialmente vencedora do certame a empresa **FUNERÁRIA RENASCER PLANO DE ASSISTÊNCIA A FAMÍLIA LTDA**, inscrita no CNPJ 31.736.306/0001-34, relativo à qualificação técnica apresentada pela empresa em específico o atestado de capacidade técnica elaborado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Baturité. Questiona a recorrente quanto ao período de prestação de serviços funerário informado no atestado no qual no seu entender não representa o real período de vínculo e prestação de serviço da empresa ora declarada vencedora. Uma vez que em pesquisa realizada no site do portal de transparência dos municípios do Estado do Ceará, foi verificado que a empresa ora vencedora prestara serviço nos períodos de 19.02.21 a 31.03.21 pelo período de dois meses, o que diverge do período informado no atestado de janeiro a março de 2021.

A declaração de habilitação da empresa **FUNERÁRIA RENASCER PLANO DE ASSISTÊNCIA A FAMÍLIA LTDA**, na licitação supra se deu no primeiro momento por esta comissão julgadora ter concluído que empresa supra ter apresentado em sua documentação, para habilitação, atestado de capacidade técnica compatível para o objeto da licitação.

RECEBIDO
17/05/2021
15:14:32
@municipal

Esta comissão no seu dever realizar este procedimento de diligência, previsto no art. 43, § 3º da Lei 8.666/93, como forma de esclarecimento a instrução do presente processo.

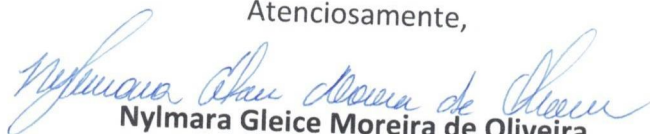
No qual solicitamos as seguintes informações a serem encaminhadas para esta comissão julgadora:

- 1) O presente atestado de capacidade técnica emitido em 23/03/21, se refere ao procedimento administrativo de dispensa de licitação nº. 1902.02/2021, cujo contrato foi assinado em 19.02.21 de nº. 1902.02/2021? Assinado entre a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social e a empresa: FUNERÁRIA RENASCER PLANO DE ASSISTÊNCIA A FAMILIA LTDA.
- 2) Caso afirmativo: qual o Período de Execução do Termo de Contrato Nº. 1902.02/2021?

Face ao exposto solicitamos encaminhar as informações no prazo de 05 (dias) úteis, vez que o procedimento licitatório encontra-se suspenso até a resposta da diligência facultada a Comissão Permanente de Licitações de acordo com o artigo 43, § 3º. da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Nylmara Gleice Moreira de Oliveira
PREGOEIRA

À Sra.

Alice Maria Furtado Souza

SECRETÁRIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL